

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.118

BELEM

SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1952

(*) DECRETO N. 31.056 — DE 30
DE JUNHO DE 1952
Cria a Comissão de Co-
ordenação e Desenvolvi-
mento dos Transportes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n. I, da Constituição, e Considerando a necessidade de estabelecer a coordenação dos meios de transporte de forma a assegurar o escoamento da produção para os centros consumidores; Considerando que para essa coordenação se faz indispensável a ação conjunta e imediata dos responsáveis pelos órgãos interessados no problema dos transportes, articulados com os representantes do comércio, da indústria e da lavoura, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Ministério da Viação e Obras Públicas, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento dos Transportes, com a finalidade de estudar e propor providências de ordem econômica, financeira e administrativa que se relacionem com os serviços portuários e os transportes marítimos, fluviais e lacustres, ferroviários, rodoviários e aéreos do País e com o escoamento da produção nacional.

Art. 2.º A Comissão compete:

I — Orientar e coordenar todas as atividades de transportes e serviços correlatos, relacionados com os meios de comunicações por terra, mar e ar;

II — propor ao Presidente da República as medidas de ordem econômica, financeira ou administrativa referente aos transportes;

III — opinar sobre sugestões para reaparelhamento dos nossos portos e serviços marítimos, fluviais, lacustres bem como ferroviários, rodoviários e aéreos;

IV — elaborar planos sobre transportes, armazenamento, carga ou descarga, serviços, fretes, taxas e tarifas, enfim tudo o que se relacionar com o rápido escoamento da produção nacional, tendo em vista seu interesse econômico;

V — emitir parecer sobre quaisquer problemas ou sugestões que digam respeito aos transportes e serviços portuários;

VI — estabelecer normas para a boa execução dos serviços de transportes, em conjunto.

Art. 3.º A comissão será constituída pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, que a presidirá; pelo Presidente da COFAP, que será o Vice-Presidente; e pelos representantes do Estado-Maior das Forças Armadas; do Ministério da Fazenda; do Banco do Brasil; da Comissão da Marinha Mercante; do Comércio; da Indústria e da Lavoura; do Departamento Nacional de Estradas de Ferro; do Departamento de Estradas de Rodagem; do Departamento de Aeronáutica Civil; do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais; da Contadoria Geral de Transportes; do Departamento Nacional da Produção An-

GOVERNO FEDERAL

mal e do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

§ 1.º Os representantes do comércio, da indústria e da lavoura serão indicados pelas respectivas associações sindicais de grau superior.

§ 2.º A Comissão grupará os seus membros em subcomissões das quais poderão fazer parte, por convite do Presidente da Comissão, como assessores técnicos, especialistas de renome em assuntos de transportes.

§ 3.º As subcomissões serão encarregadas, segundo as especializações respectivas, de estudos a estas peculiares, e da elaboração de ante-projetos a serem submetidos à apreciação e decisão do plenário da comissão, a fim de dar cumprimento quando fôr o caso, ao que dispõe o art. 2.º no item II.

Art. 4.º Os interessados no estabelecimento de novos meios de transporte ou na modificação dos existentes e das condições em que estesjam sendo realizados, poderão dirigir-se à Comissão, apresentando-lhe reclamações, bem como sugestões no sentido de serem adotadas providências que visem a melhoria dos transportes de finalidades econômicas.

Art. 5.º A fim de pronunciar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação deverá a Comissão, cuvir no que lhes disser respeito, os diversos órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais ou aquelas nos quais o Governo tenha participação.

Art. 6.º A Comissão entenderá diretamente com as empresas transportadoras, no sentido de articular providências que visem a facilitação e a intensificação dos transportes, seja no que diz respeito à maior rapidez, à maior capacidade de carregamento, ao menor tempo de transbordo, descarga ou desembarque das mercadorias transportadas, seja no que se refere à melhoria dos preços cobrados (pela revisão dos fretes, tarifas, taxas, adicionais e outras parcelas influentes nos preços) seja, enfim, no tocante a medidas de articulação, cooperação ou coordenação dos vários sistemas e meios de transportes.

Art. 7.º A Comissão terá uma Secretaria Técnica, constituída de especialistas em matéria de transportes e de auxiliares postos à disposição da Comissão, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8.º Para coordenar os trabalhos da Secretaria Técnica, dirigida administrativamente e secretariada as reuniões da Comissão, será designado pelo Presidente dessa, um Secretário Executivo, escolhido entre os membros da Comissão ou da própria Secretaria Técnica.

Art. 9.º A Comissão e as subcomissões deliberarão, tomando por base os relatórios técnicos elaborados pela Secretaria Técnica.

Parágrafo único. Os membros da Comissão e das subcomissões, in-

normas a serem adotadas nos serviços técnicos e administrativos da Secretaria Técnica, submetendo esse projeto à aprovação do Presidente da República no prazo de 30 dias.

Art. 10. Os casos omissos neste decreto e as dúvidas que se suscitarem, na aplicação ou interpretação do mesmo, serão resolvidas pelo Presidente da República, mediante parecer da Comissão.

Art. 11. As sessões ordinárias da Comissão serão realizadas uma vez por semana e as extraordinárias sempre que o Presidente as convocar, por iniciativa própria, ou quando forem julgadas necessárias em petição escrita a ele dirigida, por dois terços, no mínimo, dos membros da Comissão.

(aa) GETULIO VARGAS
Francisco Negri de Lima
Renato de Almeida Guibert
Cyro Espírito Santo Cardoso
Horacio Lafay
Alvaro de Souza Lima
João Cleofas
Osvaldo Carijó de Castro
Nero Moura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 538 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 719,90 a favor de Augusto Gomes de Souza.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de setecentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 719,90), para pagamento de diferença de vencimentos devida a Augusto Gomes de Souza, no ano de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 540 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500,00, a favor de Carlos Alberto Coelho Reis.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 500,00, para atender ao pagamento de vencimento devido a Carlos Alberto Coelho Reis, referente ao mês de dezembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 539 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 526,00, a favor de Albino Fialho & Cia.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 526,00), a fim de atender ao pagamento de contas de fornecimentos feitos ao Estado, pela firma Albino Fialho & Cia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vi-

voga das disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 541 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

Disciplina a isenção de impostos de que gozam as Sociedades Beneficentes e demais organizações de Assistência Social.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União, em 1 de julho de 1952.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Bi- reitoria Geral, das 8 às 17,30 horas e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser fotocópiados e autenticadas, ressalvadas, por quem de direito, rurais e encendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior que serão sempre assinadas, as assinaturas poderão ser feitas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas verificadas poderão ser suspenso sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação de prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua da Uva, 33 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 320,00

Semestral 160,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

por 1 vez 600,00

1 Página contabilizada, Página, por 1 vez 600,00

½ Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impresso o número de talão de registro, o mês e o ano em que fizeram.

A fim de evitar solução de continuidade no reabastimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as infinidas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes débito preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, arredando os órgãos utilizada será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes débito preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, arredando os órgãos utilizada será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 ao ano.

Art. 1º As Sociedades Beneficentes e demais instituições de Assistência Social, que desejem habilitar-se aos favores do art. 31, V, b) da Constituição Federal, deverão petionar ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, expondo:

- a) fim da sociedade;
- b) data de fundação;
- c) serviços que presta;
- d) bens que possui;
- e) isenção pretendida.

Parágrafo único. Essa petição deverá ser acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, inclusive:

- a) exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos Sociais, devidamente legalizados;
- b) cópia autêntica da ata da sessão de eleição da Diretoria;
- c) transcrição das propriedades imobiliárias, se fôr o caso, no Registro de Imóveis;
- d) prova de que as suas rendas são empregadas no País para os fins especificados;
- e) prova de que estão em funcionamento ou prestam assistência aos seus associados há mais de cinco (5) anos;
- f) quaisquer outros documentos elucidativos.

Art. 2º O pedido, antes do despacho final, receberá parecer do Conselho Estadual do Serviço Social, que se manifestará principalmente sobre a assistência prestada pela requerente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

favor da firma J. B. dos Santos & Cia.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinco mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 5.882,00), para pagamento à firma J. B. dos Santos & Cia., nesta cidade, por suprimento de materiais para o serviço público.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.108 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Transfere a importância de Cr\$ 240.000,00 na verba "Serviços de Utilidade Pública", consignação "Construção de Próprios do Estado", subconsignação "Material Permanente", "Construção do Grupo Escolar de Bairro da Cremação" para "Início do Grupo Escolar de Ananindeua".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I e art. 33, § 2º da Constituição Política do Estado e tendo em vista que, para a construção do Grupo Escolar do Bairro da Cremação somente agora é que se encontrou terreno adequado, motivo por que não será consumida toda a dotação neste exercício, enquanto as obras executadas no Grupo Escolar de Ananindeua estão em franco andamento, prestes a se concluir,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a importância de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00) na verba "Serviços de Utilidade Pública", consignação "Construção de Próprios do Estado", subconsignação "Despesas diversas

— Construção do Grupo Escolar do Bairro da Cremação" para a mesma subconsignação "Despesas diversas — Início do Grupo Escolar de Ananindeua", constante do Plano de Obras do Estado para o vigente exercício, definido pela Lei n. 460, de 28 de Janeiro de 1952, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 16.935, de 31-1-52.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o fará executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 542 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

Considera de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança, neste Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança, neste Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 543 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

Reconhece de utilidade pública a Academia Paranaense de Letras, com sede nesta Capital.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Academia Paranaense de Letras, com sede nesta Capital e que se destina a concorrer para o desenvolvimento cultural, nas várias manifestações da criação literária, científica e artística.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 544 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.882,00, a

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para participação do Estado na Primeira Exposição-Feira Regional de Pecuária a realizar-se no Município de Soure.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com a autorização do Legislativo contida na Lei n. 495, de 18 de Julho de 1952, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, número 17.074, de 29 do mesmo mês e ano.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para participação do Estado na Primeira Exposição-Feira Regional de Pecuária no Município de Soure.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Expediente de 9 de Setembro de 1952

Devem comparecer, com a máxima urgência ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, para trarem de seus interesses os bairros discriminados, ou bairros procuradores.

Município de Altamira (Castanha)

- 1 — Antônio Moraes
- 2 — Olivia Moreira da Silva
- 3 — Maria de Almeida Neto (Borracha)
- 4 — Gonçalo do Monte
- 5 — João Ciro de Moura
- 6 — Luiz Itabira Bezouros
- 7 — Raimundo Alves Ferreira
- 8 — Raimundo Ciro de Moura
- 9 — Sebastião Ciro de Moura
- Município de Almerim (Balata)
- 1 — Afonso Carmo
- 2 — Manoel Verissimo da Silva

- 3 — Mariano de Carvalho
- 4 — Manoel Jesus de Carvalho
- 5 — Milton Mendes de Oliveira
- 6 — Maria de Lourdes R. Gomes

Gancho

- 1 — Maria de Almeida Moura
- 2 — Sebastião Ciro de Moura
- Município de Portel (Castanha)
- 1 — Bonaventura Cerréa da Silva
- 2 — Canádia de Araújo Casalheiras
- 3 — Domingos Barbosa
- 4 — Hilda Macêdo da Cunha
- 5 — Jacó Marinho Filho
- 6 — João Neri Gonçalves
- 7 — Laudelino Maciel de Paiva
- 8 — Mancel Eurico da Costa
- 9 — Mário Severiano de Moura
- 10 — Percilia Conegundes Vieira
- 11 — Sebastião Viegas Carvalheiras
- MUNICÍPIO DE PÓRTO DE MOZ
- 1 — Judith Bezouro Guri

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Alzira Godinho da Silva, para lecionar Economia Doméstica e Trabalho Manuais.

Aos 23 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Alzira Godinho da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Alzira Godinho da Silva daqui por diante denominada contratada, para lecionar Economia Doméstica e Trabalhos Manuais no Grupo Escolar "Paulino de Brito".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1º de setembro a 15 de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula 3.ª correrá

no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 23 de agosto de 1952.
(aa) José Cavalcante Filho — Alzira Godinho da Silva — Maria Luzia Rodrigues — Eunice Maria Mesquita.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Jofre Sousa Jacob, casado, comerciante, residente nesta cidade à Trav. Alcindo Cacela n. 658, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Alberto Engelhard, para onde faz frente, Trav. 9 de Janeiro, fundos, Av. São Jerônimo e Passagem 25 de Março de onde dista 75,20 metros. Limita-se à direita o imóvel sob n. 51 e à esquerda o imóvel n. 55. Dimensões: frente, 4,45 por uma

profundidade de 29 metros, correspondente a uma área de 129,05 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 3718 - 12, 239 e 310 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Jofre Jacob, casado, brasileiro, domiciliado nesta cidade à Passagem Alberto Engelhard n. 53 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Alberto Engelhard, para onde faz frente, Trav. 9 de Janeiro, fundos, Av. São Jerônimo e Passagem Janja, de onde dista 71,40 metros. Limita-se à direita imóvel sob n. 51 e à esquerda imóvel sob n. 55. Dimensões: mede de frente 4,50 metros por uma profundidade de 30,00 metros, correspondente a uma área de 135,00 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura de Belém, 25 de julho de 1952.

— (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa,

secretário geral.

(T. 3717- 12, 239 e 310 Cr\$ 120,00)

**RÁDIO CLUBE DO PARÁ,
S/A.**

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Em conformidade com o que dispõem os nossos Estatutos e a Lei de Sociedades por Ações, convoco os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 do corrente, às 16 horas, na sede social, à Rua Jurunas n. 479, para tratar do seguinte:

- alteração dos "Estados";
 - aumento de capital;
 - o que ocorrer.
- Belém, 5 de setembro de 1952.

Eriberto Pio dos Santos
Diretor
(Ext. — Dias 9, 12 e 17|9)

ALTO TAPAJÓS S. A.

Assembléia Geral Ordinária

1.ª convocação

De conformidade com o art. 87, letra b), do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os Senhores Acionistas desta Empreza para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana ns. 16/18, no próximo dia 18 do corrente mês, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre:

- Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1951;
- eleição para o cargo de Diretor Presidente; e
- eleição para o Conselho Fiscal.

Belém, 6 de setembro de 1952.

ALTO TAPAJÓS S. A.
Robin Hollie McGlohn
Presidente
(Ext. — 10, 11 e 12|9)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS**
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 10

Edital n. 10—Grupo n. 10
Concorrência Administrativa para fornecimento de material para obras, em Belém, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952:

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 27 de setembro de 1952, às oito (8,00), no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material para obras, em Belém, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

Primeira—As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas, datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucro fechado e lacrados, com a declaração por fóra, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Segunda—Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa ex-

clusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

Terceira—Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Quarta—Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

Quinta—A encomenda do material referente à presente Concorrência correrá por conta da VERBA 4^a—OBRAS—EQUIPAMENTOS, ETC.,—CONSIGNAÇÃO VI—DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS—SUB-CONSIGNAÇÃO 12-04-05-14-31-03—ITEM 2) Reforma, ampliação e construção de Estações, Armazéns, etc..

Sexta—As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sétima—Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Oitava—No caso de abs-

luta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empadata. Se nenhum deles quiser, porém fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

Nona—Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo, ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

Décima—O material deverá ser entregue dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido, no Almoxarifado da Estrada.

Décima-primeira—A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima-segunda—Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

Décima-terceira—A relação do material a que se refere este edital, se acha afixado na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Décima-quarta—As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Director da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 9 de setembro de 1952.

Edgar Távora de Albuquerque
Presidente da Comissão
(Ext.—Dia 12/9)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS**
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 11

Edital n. 11—Grupo n. 11
Concorrência Administrativa para fornecimento de material para obras, em Marituba, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

De ordem do Sr. Dr. Director, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 27 de setembro de 1952, às dez (10,00) hs. no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material para obras, em Marituba, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Director, e obedecerá às seguintes condições:

Primeira—As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas, datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucro fechado e lacrados, com a declaração por fóra, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fo-

lha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Segunda — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro corrente.

Terceira — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Quarta — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrição publicado no DIARIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

Quinta — A encomenda do material referente à presente Concorrência correrá por conta da VERBA 4a—OBRAS — EQUIPAMENTOS, ETC., — CONSIGNAÇÃO VI — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS—SUB-CONSIGNAÇÃO 12-04-05-14-31-03 — ITEM 2). Reforma, ampliação e construção de Estações Armazéns, etc.

Sexta — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sétima — Os preços unitá-

rios não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Oitava — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empadada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

Nona — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo, ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

Décima — O material deverá ser entregue dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido, no Almoxarifado da Estrada.

Décima-primeira — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência.

caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Décima-segunda — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

Décima-terceira — A relação do material a que se refere este edital, se acha fixado na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Décima-quarta — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 9 de setembro de 1952.

Edgar Távora de Albuquerque
Presidente da Comissão
(Ext.—Dia 12[9])

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa
n. 12

EDITAL N. 12 — GRUPO
N. 12

Concorrência Administrativa para fornecimento de material para oficinas, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 29 de setembro de 1952, às nove horas (9,00), no escritório do Almoxarifado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material para oficinas, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólculos fechados e lacrados, com a declaração por fóra do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólculos serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha à folha, as propostas de todos os outros.

As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro corrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIARIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — A encomenda do material referente à presente Concorrência correrá por conta da VERBA 4a—

— OBRAS — EQUIPAMENTOS, ETC. — CONSIGNAÇÃO VI — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS — SUB-CONSIGNAÇÃO 12-04-05-14-31-03 — ITEM 3) Requisição de construção de carros de passageiros, carros de bagagem, carros de encomendas, etc.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital nem as



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1952

NUM. 3.634

33.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível, realizada em 29 de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema. Aos 29 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, nessa cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antônio Melo, Silvio Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Agravos

Capital — Agravante, Waldemar Carrapatoso Franco; agravados, F. Aguilar & Cia. — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Apelação cível ex-officio

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; apelada, Carlota Redig — O Desembargador Silvio Pélico.

Apelação cível

Capital — Apelante, João de Góis Cavalcante; apelados, Manoel Raimundo de Vasconcelos e outros — Ao Desembargador Souza Moita.

PASSAGENS

Apelação cível

Capital — Apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; apelado, Benedito José de Carvalho — O Desembargador Maurício Pinto. Recurso cível "ex-officio"

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara; recorrido, Augusto G. de Carvalho — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

Apelação cível

Capital — Apelante, Maria Pereira da Costa Rodrigues; apelada, Maria Clotilde Geofbert — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Agravos

Capital — Agravante, Antônio Pais; agravadas, Ana Alves Pais e sua filha — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Fábio dos Santos Campos e Celiânia de Lima Campos — O Desembargador Antônio Melo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelação cível

Igarapé-Miri — Apelantes, Raimundo Afonso Lobato e sua mulher; apelados, Julião Simplicio de Oliveira — Do Desembargador Silvio Pélico ao Desembargador Souza Moita.

Agravos

Capital — Agravante, a Fazenda Pública do Estado; agravados, Maria Júlia Nascimento e outros — O Desembargador Souza Moita pediu julgamento.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos.

Apelação cível ex-officio

Capital — Apelante, o Dr. Juiz

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de Direito da 5.^a Vara; apelados, Osmar de Lima Sampaio e Helena Ferreira Sampaio — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Raimundo Miguel Alves Bezerra e Adelaide Mendes Bezerra — Idem.

Apelação cível

Capital — Apelante, Minervina Bezerra da Silva, pela Assistência Judiciária; apelado, José Zamorim — Pelo Desembargador Antonino Melo.

JULGAMENTOS

Agravos

Capital — Agravante, João Batasta Imbiriba; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Deram provimento para reformando a decisão agravada, conceder a segurança impetrada pelo agravante, unicamente.

Apelação cível

Igarapé-Miri — Apelante, José Pinto Vieira; apeladas, Corina Pinto Vieira e outras; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Deram provimento, em parte, para corrigir os limites entre a propriedade do apelante e de sua irmã, Joana Vieira Chuva, unicamente.

Idem — Apelante, a Fábrica de Gelo N. S. de Nazaré S/A.; apelado, o Banco Comercial do Pará S/A.; relator, o Sr. Desembargador Silvio Pélico — Adiado.

Idem "ex-officio"

Monte Alegre — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Patrício Alves da Cunha e Dalila Andrade de Figueiredo Cunha; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Francisco Maximiano dos Santos e Clara dos Santos; relator, o Sr. Desembargador Silvio Pélico — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação cível

Capital — Apelante, Maria Augusta Furtado Ramos, pela Assistência Judiciária; apelados, Manoel Neri Monteiro e sua mulher; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Adiado.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11:30 horas, mandando eu, Luís Faria, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

33.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 29 de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 29 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, nessa cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R.

vimento, unanimemente.

Apelação crime

Igarapé-Açu — Apelante, Juvenal Tomé de Faria; apelados, José Antônio de Lira e outros; relator, o Sr. Desembargador Silvio Pélico — Negaram provimento, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luis Faria.

DISTRIBUIÇÃO

Recurso "ex-officio de habeas corpus"

Capanhem — Recorrente, o Dr. Pretor de Salinópolis; recorrido, Raimundo Simplicio Nunes — Ao Desembargador Sousa Moita.

JURISPRUDÊNCIA

(*) ACÓRDÃO N. 21.298

Agravo da Capital

Agravante — Lauro Moreira de Castro Leão.

Agravada — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA

Não tem cabimento o mandado de segurança, quando o alegado direito do impariente está sendo contestado por terceiro, também foreiro, como é, do mesmo terreno, e que oferece título de aforamento anterior ao daquele, com o qual pleiteia o cancelamento do mais recente pelos meios regulares de direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca da Capital, sendo agravante, Lauro Moreira de Castro Leão e, agravada a Prefeitura Municipal de Belém.

O requerente, ora agravante, obteve por aforamento à Prefeitura de Belém, ora agravante, um terreno nesta Capital, à Rua João Balby, estando o seu título inscrito no Registo de Imóveis e pagos os respectivos fôrões até o ano de 1951. Posteriormente, D. Zózima de Sousa Franco, juntando traslado de uma escritura de compra e venda do mesmo terreno, lavrada em notas do tabelião Teodósio Chermont, em 1906, sendo vendedora Dona Bárbara Custódia Mendes de Sousa e compradora a falecida mãe daquela, Dona Aureliana Alho de Sousa Franco, de cujos bens é inventariante, e no qual terreno já existira uma casa, ora demolida, — requereu-o por aforamento à Prefeitura, pagos os fôrões em atraso, com multa e relevado o comissário, sendo-lhe deferido.

II — Alega o agravante que tal concessão a Dona Zózima de Sousa Franco, do terreno, que diz ser o mesmo por ele já adquirido e inscrito no Registo de Imóveis, importa em lesão, por ato violento e abusivo do Prefeito, a direito seu, lícito e certo, máxime quando à margem do respectivo término de aforamento, na Prefeitura, fora anotado o seu "cancelamento".

III — De parte a categórica afirmativa do Prefeito, em suas informações de fls., corroborada, aquela, pelo representante do Ministério Público, e, na contestação de fls., de que não ordenara esse cancelamento, e, sim, de acordo com o parecer do Consul-

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joel Goulart Cesar e a senhorinha Mariza Lobo.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gaspar Viana, 90, filho de Jair de Assis Cesar e de Dona Astro-

giada Goulart Cesar.

Elá é também solteiro, natural do Pará, Acará, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 60, filha de Julião Pinheiro Lobo e de Dona Maria Pinto Pinheiro Lobo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, doto e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T — 3707 12 e 19/9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Arcanjo dos Santos e Dona Justina de Oliveira Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capimema, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 447, filho de Anazio Angelo dos Santos e de Dona Raimunda Reis dos Santos.

Elá é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 447 filha de Joaquim Ferreira de Oliveira e de Dona Delfina Guedes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, doto e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T — 3706 12 e 19/9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moacyr de Assis Ferreira e a senhorinha Iolanda Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de Mato Grosso, militar, domiciliado nesta cidade e residente em Belém-Pará, filho de Theodureto de Assis Ferreira e de Dona Maria da Glória Ferreira.

Elá é também solteira, natural do Estado de Mato Grosso, prenda domésticas, domiciliada e residente na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, filha de Ciro Ferreira da Silva e de Dona Aurea Ferreira.

Se alguém souber de algum impedimento acuse-o para fins de direito.

Campo Grande, 4 de setembro de 1952.

(a) — Waldir dos Santos Pereira. Oficial do registro civil.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, doto e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T — 3705 12 e 19/9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ossir Paulo Monteiro e a senhorinha Osmarina Gomes Muniz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, trabalhador braçal,

domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio n. 824, filho de Alexandrino Paulo Monteiro e de Dona Francisca Paula Monteiro.

Elá é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas n. 1.984, filha de Sávio Gomes Muniz e de Dona Francisca da Céu Ribeiro de Sousa, e, apelada, Maria Gonçalves dos Santos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 9 de setembro de 1952. Eu, José Noronha da Mota, escrevi e subscrevi. O Juiz, Milton Leão de Melo. (G—139; 8 e 1210).

COMARCA DA CAPITAL

CITAÇÃO PELA PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Aníbal Fonsêca de Figueiredo, juiz de direito da 6.ª vara cível e dos feitos da Fazenda desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no formato da fl. 1.

Má e bém a todos que com o presente edital viram que, por este meio, cita, com o prazo de trinta dias, o Dr. Justiniano de Serpa, visto ser desconhecido e incerto o citando,

para defesa de seus direitos na ação ordinária que lhe move a Prefeitura Municipal de Belém, para cobrança de dívida proveniente do imposto predial, na qual foi sequestrado o imóvel sob o número 528, à Rua Caripunas.

O Dr. Milton Leão de Melo, juiz de direito da 6.ª vara cível e dos feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber, aos que o presente edital, com prazo de trinta dias, virem, dele tiverem conhecimento e por eis se interessar possa, que citada D. Carlota Joaquina Trovão Cavalcante de Albuquerque ou seus herdeiros, para responderem os termos da ação executiva fiscal que lhes move a Prefeitura Municipal de Belém, para cobrança de dívida proveniente do imposto predial, na qual foi sequestrado o imóvel sob o número 528, à Rua Caripunas.

O Dr. Milton Leão de Melo, juiz de direito da 6.ª vara cível e dos feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber, aos que o presente edital, com prazo de trinta dias, virem, dele tiverem conhecimento e por eis se interessar possa, que citada D. Carlota Joaquina Trovão Cavalcante de Albuquerque ou seus herdeiros, para responderem os termos da ação executiva fiscal que lhes move a Prefeitura Municipal de Belém, para cobrança de dívida proveniente do imposto predial, na qual foi sequestrado o imóvel sob o número 528, à Rua Caripunas.

Tudo conforme a petição inicial constante do mesmo processo e do teor seguinte:

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda:

Diz a Fazenda Municipal, por seu legítimo procurador, abaixo assinado, que, como prova a certidão junta, extraida dos livros fiscais competentes, Carlota Joaquina Trovão Cavalcante de Albuquerque é devedora a Fazenda Municipal da quantia de dois mil cento e cem e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr\$ 2.185,50), proveniente de imposto predial do prédio sob o número 528, sito à Rua dos Caripunas, referente aos anos de 1932 a 1951.

E por isso requer a expedição de mandado executivo, pelo qual a devedora, ou quem de direito obrigado seja intimado para pagar incontinentemente a quantia pedida e custas, e caso não faça, se proceda a penhora em tantos de seus bens quanto bastem para pagamento da dívida, juros e custas, sendo citada para, no prazo de dez dias, na forma da lei, oferecer os embargos que tiver e para todos os termos da execução até final julgamento, avaliação e arrematação dos bens penhorados e remi-los ou dar lance, pena de revelia e lançamento.

Cutrossim, requer que, não encontrarei ao seu ocultando o devedor, pelo mesmo mandado se proceda ao sequestro, em seus bens, que se converterá em penhora após a citação nos termos da lei, e também que a penhora recair em coisa móvel seja o depósito também feito em mãos do Depósito Público. Nesses termos, A. P. deferimento. Belém, 25 de agosto de 1952. (a) Emílio Uchôa Martins, procurador da Fazenda Municipal.

Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 25/8/1952 (a) Aníbal Fonsêca de Figueiredo.

E para que chegue ao conhecimento da citada e de quem interessar possa, mande passar o presente, que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar do costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês

de agosto de 1952. Eu, José Noronha da Mota, escrevi e subscrevi. O Juiz, Milton Leão de Melo.

(G—139; 8 e 1210).

DIÁRIO DA JUSTIÇA

cho: — "Tendo em vista a certidão supra, publique-se editais de citação, pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, em 16/8/52. (a) Aníbal Figueiredo". O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os trinta dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de agosto de 1952. Eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi. no impedimento eventual do escrevão. (a) Aníbal Fonseca de Figueiredo.

(Ext.—Dia 12|9)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta pública

O Dr. Salústio de Oliveira Melo, Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 17 do corrente, às 10 horas da manhã, à porta da sala das audiências deste Juízo, no Palacete do Estado, irá a público pregão de venda e arrematação, em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Maria Abigail Frota Corrêa de Sousa, assistida de seu marido, move contra F. B. Peres & Cia.: Um Frigorífico, marca "Wilson", com capacidade para cinco toneladas, com quinhentos e treze pés cúbicos, todo esmaltado em branco, com uma placa com os seguintes dizeres: Stor Wenlt-Wilson Smirna Dlovare Milk-In em pleno funcionamento e em bom estado de conservação, avaliado em cem mil cruzeiros Cr\$ 100.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de dar seu lance ao portoiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos, será o

presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de setembro de 1952. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrevão, o escrevi. — (a) Salústio Melo.

(Ext. — 12|9)

COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da 1^a vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 6.^a Vara, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 19 de setembro vindouro, às 10 horas da manhã, à porta da sala das audiências deste Juízo, no Palacete do Estado, irá a leilão público, pelo portoiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado na ação executiva hipotecária que o Banco Moreira Gomes S. A. move contra Enéas de Lalor Barbosa e sua mulher: — Terreno edificado nesta cidade com um palacete coletado sob n. 145, moderno, outrora, 123, situado à Avenida São Jerônimo, fazendo ângulo com a denominada Vila Bolonha, confinando de um lado com o imóvel n. 139, de propriedade de quem de direito e do outro com a cidadela Vila Bolonha e aos fundos com quem de direito, medindo 15m,64 de frente por 18m,62 de fundos, com os seguintes característicos: — construção moderna, toda em cimento armado, servida por três portões de ferro de entrada, sendo um pela Avenida e dois ditos pela Travessa. Constituído por quatro pavimentos, inclusive o terreno, a construção em apreço, de estilo nobre, assim se define: pavimento térreo — constituído das seguintes dependências: corredor de passagem, salas de refeições e de estar, três dormitórios e cozinha, dependências essas mosaicas e forradas e com as paredes internas revestidas de azulejos. 1º andar — hall, sala

de visitas, sala de estar, sala de refeições, sala de leitura, corredor de passagem e aparelhos sanitários, dependências essas de piso mosaicado, exceção feita da sala de visitas que é soalhada de acapú e páu amarelo em traçado geométrico. Segundo andar — corredor de passagem, um dormitório, uma sala de banho completa, segundo corredor de passagem e aparelhos sanitários, compartimentos esses também mosaicados. Terceira andar — corredor de passagem, sala de leitura e capela mosaicada e três dormitórios soalhados de acapú e páu amarelo. Em todos os pavimentos, exceção do último, existem escadas para os andares subsequentes, inteiramente coberto de telhas de Ardozia, em bom estado de conservação, servido o imóvel todo por vinte e seis janelas de gradil e varandim de ferro e situado em uma das principais arterias de Belém, e em muito bom estado de conservação, avaliado referido imóvel em setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00).

Quem pretender arrematar dito imóvel deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao portoiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja lance para cobrir a avaliação, será o mesmo vendido pelo preço que alcançar.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive carta.

E para constar será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de agosto de 1952. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrevão, escrevi. — (a) Aníbal Fonseca de Figueiredo.

(Ext.—Dia 12|9)

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Salústio de Oliveira Melo, juiz de direito da 7.^a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o pre-

sente edital de venda em hasta pública, virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 2 de outubro do corrente ano, às 10 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público no Palacete do Estado e sala das audiências do Juízo de Direito da 7.^a Vara, o seguinte imóvel penhorado na ação executiva que Antônio Pereira Cardoso move contra Milton Lopes de Miranda: — Terreno murado em sua parte frente e cercado aos fundos e pelas laterais, tendo em seu interior uma barraca de madeira, destinada à depósito, sítio nesta cidade, à Travessa Curuzú, ângulo da passagem S. Pedro, bairro do Sousa, coletado pelo número novecentos e quarenta e sete (947) do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número 957, de propriedade do executado e do outro lado com a referida passagem, medindo o terreno doze metros de frente por vinte e cinco ditos de fundos (12,00x25,00), abrangendo, em consequência, uma área de trezentos metros quadrados. Avaliado referido imóvel e que fica localizado àquela travessa, trecho compreendido entre as Avenidas Duque de Caxias e Vinte e Cinco de Setembro, em treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao portoiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação, e caso não haja licitantes para a avaliação será vendido pelo maior preço alcançado. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissão, inclusive carta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de setembro de 1952. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrevão, escrevi. — (a) Salústio Melo.

(Ext. — 12|9)